



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

PROJETO DE LEI Nº 141 de 20 /10/62

Autoriza realização de despesa, concede subvenções, regula o quadro de servidores da Prefeitura, fixa-lhes os vencimentos e contém outras providências:

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a realizar, no corrente exercício de 1963, as seguintes despesas incluídas no orçamento do exercício:

	Cr\$
Viagens administrativas	20.000,00
Aquisição de instrumentos musicais	20.000,00
Materiais permanentes para os serviços industriais	3.150.000,00
Materiais de consumo para os serviços industriais	102.000,00
Materiais de consumo para os serviços de Logradouros	60.000,00
Materiais de consumo para os serviços de Saúde Pública	60.000,00
Materiais de consumo para os serviços de Rodovias	200.000,00
Construção e conservação de Rodovias	600.000,00
Pavimentação de ruas e praças	150.000,00
Aluguel de prédios	110.000,00
Despesas Imprevistas	55.600,00

Art. 2º.- Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a conceder, no exercício de 1963, as seguintes subvenções ordinárias, cujo montante correrá à conta de verba própria consignada no orçamento do citado exercício:

a) À Empresa de Ônibus São Geraldo de Baependi	Cr\$.18.000,00
b) Ao Minduri Futebol Clube de Minduri	Cr\$.10.000,00
c) Ao Hospital dr. Cândido Junqueira de Cruzília	Cr\$.40.000,00
d) Ao Vigário da Paróquia de Minduri	Cr\$180.000,00
Total	<u>Cr\$248.000,00</u>

Art. 3º.- Ficam assim fixados os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Minduri:

	Cr\$	
1- Secretário-Contador	180.000,00	anuais;
1- Fiscal do Distrito da Cidade	120.000,00	anuais;
1- Chefe do Serviço de Fazenda	180.000,00	anuais;
8- Professoras do ensino rural a Cr\$48.000,00	384.000,00	anuais;
1- Professor da escola de música	36.000,00	anuais;
1- Médico do Posto de Puericultura	312.000,00	anuais;
1- Enfermeira do Posto de Puericultura	24.000,00	anuais;
1- Encarregado do Cemitério	3.000,00	anuais;

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 25 de outubro de 1962.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Jose de Andrade*  
\_\_\_\_\_  
Secretário- Contador